



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N.º 0306/2023

Itapemirim-ES, 01 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024

**Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Senhor Presidente,

A **Lei Municipal nº 3.363, de 22 de setembro de 2023, aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária** e estabeleceu as Metas Fiscais e Prioridades para o exercício de 2024, no entanto, com a elaboração da Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2024, verificou-se a necessidade de ajuste na Previsão da Receita e Despesa, passando do montante de R\$463.708.000,00 para 449.000.000,00, devido algumas receitas arrecadadas pelo município terem sofrido considerável queda de acordo com a projeção calculada com base nos valores arrecadados até outubro de 2023.

Ato contínuo, com o intuito de atender a solicitação do Exmo Presidente, através do Ofício PRESID/PSTC nº 175/2023, elaboramos nova Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2024, objetivando a compatibilização do valor proposto visando assim o princípio da prudência, viabilizando ainda a execução orçamentária e financeira para o restante do quadriênio 2022-2025.

No oportuno, vimos sugerir a aprovação solicitada na presente mensagem em caráter de urgência, tendo em vista que a Proposta de Lei Orçamentária Anual encontra-se sob apreciação nesta nobilíssima Casa de Leis.

Atenciosamente

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. /2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo, aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2024:

- Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas;
- Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Metas Anuais;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Montante da Dívida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim (ES), 01 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal